

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

DAS PARTES

De um lado, **GRUPO SEITEL TELECOM**, doravante denominado PRESTADORA, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado, SEITEL - SEIXAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.445.773/0001-62, SEITEL SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.401.762/0001-30, SEITEL LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.401.785/0001-45 e SEITEL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.394.263/0001-63, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 871, respectivamente às salas 04, 01, 05 e 02, Bairro Léo Alvim Faller, na cidade de Taquari/RS, CEP 95.860-000, doravante simplesmente denominada **PRESTADORA**;

E, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas por meio de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante deste Contrato, ou por forma alternativa de adesão ao presente instrumento, têm entre si justo e contratado este instrumento particular, acordando integralmente quanto às cláusulas e às condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA), que consiste na atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicação multimídia (SCM) que lhe dá suporte, e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações a serem utilizadas pelo ASSINANTE, prestado em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e no respectivo Termo de Contratação.

1.2 Dentre os Serviços de Valor Adicionado (SVA) que poderão ser ofertados pela PRESTADORA ao ASSINANTE, com o devido registro no respectivo Plano de Serviço e Termo de Contratação, destacam-se:

- Serviço de Conexão à Internet (SCI)
- Serviços de Streaming em Geral (tecnologia de transmissão de dados/conteúdo pela internet, como vídeo, som e imagem, em tempo real e sem a necessidade de download e/ou upload pelo usuário);
- Serviços de Livros Digitais - eBooks
- Serviço de Conteúdo Digital Educacional
- Serviços de Assessoria e Suporte de Redes
- Serviços de Gerenciamento de Wi-Fi

1.2.1 O Serviço de Conexão à Internet (SCI), embora também configure modalidade de Serviço de Valor Adicionado (SVA), tem os seus termos e condições regulados em

instrumento contratual próprio, denominado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, cuja adesão constitui condição prévia para que o ASSINANTE possa usufruir dos serviços objeto do presente contrato.

1.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será também realizada diretamente pela PRESTADORA, uma vez que devidamente autorizada a ofertá-lo, conforme autorização expedida pela ANATEL, nos termos do processo nº 53528.000884/2002 (Ato Autorizador nº 32.900).

1.5 Não constitui objeto do presente contrato a disponibilização de serviço de TV por assinatura, de forma que a PRESTADORA não disponibiliza ao ASSINANTE soluções para distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação via Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPÇÃO/CONTRATO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE

2.1 O ASSINANTE, ao optar pela concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, no ato da contratação do serviço ou a qualquer momento, deverá pactuar Contrato de Permanência, no bojo do qual serão identificados os benefícios acordados e fixado o seu compromisso de permanência mínima na base da PRESTADORA, contado a partir da data de assinatura do Termo de Contratação e/ou do referido Contrato de Permanência.

2.2 A Opção de Fidelidade sempre será uma escolha do ASSINANTE e estará disponível para contratação através do Contrato de Permanência.

2.3 Na hipótese de o ASSINANTE desistir da Opção de Fidelidade ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência, corrigida monetariamente.

2.4 O prazo máximo de permanência é de 12 (doze) meses quando o ASSINANTE se tratar de pessoa física, sendo de livre negociação se o ASSINANTE for consumidor corporativo, assegurado a este a contratação pelo período mínimo de doze meses, de acordo com os arts. 57, § 1º, e 59 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

2.5 O ASSINANTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em modalidade Combo, significa que a PRESTADORA concedeu descontos e aplicou condições comerciais especiais, se comparado à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços.

2.5.1 O ASSINANTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado na modalidade Combo, será facultado à PRESTADORA, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados), e, por conseguinte, majorar os seus preços, ficando ainda o ASSINANTE sujeito às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada.

2.6 Os serviços serão cobrados mensalmente no decorrer do contrato, podendo ser faturados junto com outros serviços, caso seja contratado na modalidade Combo, com o que o ASSINANTE concorda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 A adesão pelo ASSINANTE ao serviço contratado poderá ser realizada a partir de atendimento físico na(s) loja(s), ponto(s) comercial(ais) ou sede da PRESTADORA, mediante atendimento prestado por meio de vendedores credenciados, contato telefônico e exposição de vontade via internet (site, e-mail e/ou aplicativo de mensagem).

3.2 A adesão pelo ASSINANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.2.1 Assinatura e/ou aceite do Termo de Contratação em meio físico ou em meio eletrônico; via Centro de Atendimento; e-mail ou ferramenta de assinatura digital disponibilizada pela PRESTADORA;

3.2.2 Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação, pelo ASSINANTE ou por pessoa por ele designada;

3.2.3 Pagamento parcial ou total de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela PRESTADORA;

3.2.4 Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação/habilitação;

3.3 No caso de adesão ao presente Contrato e de contratação dos serviços ofertados por meio de ferramenta de aceite digital, o ASSINANTE admitirá como válidos os documentos eletrônicos assinados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

3.4 O pagamento da primeira fatura ratificará integralmente a adesão ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da PRESTADORA:

4.1.1 Disponibilizar os serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, desde a sua ativação até o término da relação contratual firmada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito, motivo de força maior e outras hipóteses previstas neste instrumento.

4.1.1.1 Compreendem-se como interrupções eventuais dos serviços aquelas decorrentes de (a) manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou de força maior, tais como perda, furto, intempéries, dentre outros; (c) ações de terceiros ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços; (d) causas atribuíveis exclusivamente ao ASSINANTE.

4.1.1.2 A PRESTADORA não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nas letras a, b, c e d do item 4.1.1.1.

4.1.1.3 Quando a manutenção for previamente conhecida, a PRESTADORA avisará o ASSINANTE com antecedência.

4.1.2 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o ASSINANTE.

4.1.3 Atender e responder às reclamações do ASSINANTE.

4.1.4 Nos termos da legislação de proteção de dados em vigor, zelar pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar o direito dos usuários, ressalvadas as hipóteses de determinações legais, de autoridades judiciais e/ou policiais

4.2. São obrigações do ASSINANTE:

4.2.1 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente Contrato e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, cuja adesão prévia é condição para que o ASSINANTE possa usufruir dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) objeto do presente contrato.

4.2.2 Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à PRESTADORA.

4.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela PRESTADORA.

4.2.4 Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato e outras que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA.

4.2.5 Disponibilizar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços, garantindo à prestadora amplo acesso às suas dependências.

4.2.6 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste Contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no Termo de Contratação e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, cuja adesão prévia é condição para que o ASSINANTE possa usufruir dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) objeto do presente contrato.

4.2.7 Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço contratado a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

4.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da PRESTADORA na ocorrência das referidas hipóteses.

4.2.9 Manter integros os equipamentos disponibilizados pela PRESTADORA, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena de indenização ou de perda de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

5.1 A PRESTADORA, por enquadrar-se no conceito de Pequeno Porte (PPP), conforme regramento definido pela ANATEL, disponibilizará ao ASSINANTE Centro de Atendimento Telefônico, no mínimo, pelo período compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis.

5.1.1 O Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo ASSINANTE através dos números: (51) 3653 1254 e 0800 510 7007.

5.2 A PRESTADORA, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), conforme regramento definido pela ANATEL, tem a obrigação de gravar as interações telefônicas realizadas com o ASSINANTE, mantendo-as à disposição, mediante requerimento, pelo prazo de 90 (noventa dias), desde que alcançado o número superior a 5.000 (cinco mil) acessos em serviço.

5.2.1 As interações porventura feitas entre Técnicos da PRESTADORA em campo e o ASSINANTE não serão gravadas, não estando a PRESTADORA compelida a gravar este tipo de interação.

5.2.2 Em caso de descontinuidade da chamada feita pelo ASSINANTE ao Centro de Atendimento, a PRESTADORA deverá retornar a ligação, salvo nos casos de falta de educação ou comportamento ofensivo do ASSINANTE, situações de trote ou engano, e chamadas originadas por código de acesso com restrição de identificação.

5.3 O ASSINANTE poderá obter no endereço eletrônico www.seitel.com.br todas as informações relativas à PRESTADORA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento.

5.4 As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo ASSINANTE perante a PRESTADORA através do Centro de Atendimento Telefônico, sendo que, para cada atendimento ao ASSINANTE, será gerado e disponibilizado um número sequencial de protocolo, com data e hora.

5.5 No atendimento ao ASSINANTE, em se tratando da instalação dos serviços, a PRESTADORA se compromete a observar os prazos previstos em lei, assim como na regulamentação infralegal pertinente.

5.6 Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo ASSINANTE, a PRESTADORA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação, sendo que, no caso de ASSINANTE sujeito à permanência contratual devido à assinatura (ou renovação) de Contrato de Permanência, ficará o mesmo automaticamente submetido às penalidades previstas no referido Contrato de Permanência, o que o ASSINANTE declara reconhecer e concordar.

5.7 A PRESTADORA, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), está isenta da disponibilização de setor de atendimento presencial.

5.8 A PRESTADORA, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), está desobrigada de criar mecanismos de atendimento via internet, devendo apenas constar na sua página na internet um mecanismo de contato disponível a todos os assinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O ASSINANTE reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao ASSINANTE única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.

6.2 Em virtude da interrupção ou degradação programada, o ASSINANTE terá direito a descontos à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas. Em caso de

interrupção ou degradação programada inferior a 4 (quatro) horas, o ASSINANTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização.

6.3 Em eventual caso de interrupção da prestação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir da efetiva abertura de chamado técnico junto à PRESTADORA, o ASSINANTE terá direito a desconto proporcional ao tempo em que o serviço permaneceu indisponível, ressalvadas as situações de interrupção decorrente de falhas de responsabilidade do próprio ASSINANTE ou de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

6.4 Caso haja chamado técnico que exija mobilização de pessoal, deslocamento, custos com hora(s) técnica(s) e/ou equipamento(s) e detecte-se não procedente o motivo de abertura do chamado ou falha no serviço por culpa não atribuível à PRESTADORA, as despesas serão cobradas integralmente do ASSINANTE. Da mesma forma, no caso de visita infrutífera, ou seja, aquela em que o motivo do chamado cessa, porém o ASSINANTE não o cancela, ou mesmo aquela em que o profissional técnico não encontra o ASSINANTE ou pessoa autorizada por este no local de instalação, as despesas serão cobradas integralmente do ASSINANTE.

6.5 Serviços dependentes de terceiros interromperão, para todos os efeitos, a contagem do prazo de suspensão dos serviços contratados pelo ASSINANTE.

6.6 Interrompe-se a contagem do prazo para restabelecimento dos serviços nas ocasiões em que o corpo técnico da PRESTADORA estiver impedido de acessar o local do fato e/ou os equipamentos necessários à resolução do caso.

6.7 O eventual descumprimento de obrigações contratuais, quando decorrente de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou de negativa de autorizações das autoridades competentes, condomínio(s) ou terceiros com poder de voto, não enseja a responsabilização de quaisquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS, REAJUSTES E INADIMPLEMENTO

7.1 Em decorrência do ajustado neste Contrato, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA as taxas referentes aos serviços abaixo, sem prejuízo de outras hipóteses:

- a) Instalação: valor correspondente à habilitação e/ou configuração dos sistemas internos do ASSINANTE para a prestação do serviço objeto deste contrato.
- b) Mensalidade SVA: valor cobrado mensalmente, correspondente à disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no Termo de Contratação.
- c) Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado quando o ASSINANTE venha a necessitar de auxílio para efetuar a reinstalação e/ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço, ou quando o ASSINANTE solicite auxílio para alterar a instalação do serviço de um equipamento para outro, no mesmo endereço da instalação.
- d) Locação: valor correspondente ao aluguel mensal de equipamento(s), se necessário(s);
- e) Visita Técnica: valor cobrado caso seja efetuada a solicitação de reparo pelo ASSINANTE e, após o deslocamento da equipe técnica ao local do serviço contratado, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à PRESTADORA (mau uso ou má conservação dos

equipamentos; problemas na rede elétrica; alteração não autorizada na infraestrutura interna do ASSINANTE; dentre outros), bem como na hipótese de o ASSINANTE não se encontrar no local no dia e horário agendados para receber o técnico ou mesmo não permitir o seu acesso.

7.2 O ASSINANTE pagará à PRESTADORA os valores pré-estabelecidos na política comercial e constantes no Termo de Contratação, não sendo aceito qualquer outro valor que não os estabelecidos pela PRESTADORA em sua política comercial.

7.3 Os valores devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA, relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço são os efetivamente praticados na data da contratação, podendo sofrer variação conforme as condições comerciais ofertadas pela PRESTADORA, a modalidade e o plano escolhido pelo ASSINANTE.

7.4 A mensalidade decorrente da prestação dos serviços contratados será incluída na cobrança emitida mensalmente pela PRESTADORA, sempre referente ao serviço prestado no período do mês anterior (cobrança pós-paga). O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da habilitação do serviço.

7.5 O ASSINANTE poderá optar por efetuar os pagamentos através de débito automático em conta corrente, cartão de crédito registrado sob recorrência e mediante o meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX), desde que a PRESTADORA disponibilize tais modalidades. O ASSINANTE poderá efetuar os pagamentos, ainda, através de boleto bancário (documento de cobrança mensal) ou meio diverso autorizado pela PRESTADORA.

7.6 Quando disponível e tendo feita a opção para recebimento de documentos de cobrança via correio eletrônico (e-mail), o ASSINANTE deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as cobranças referentes ao presente Contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

7.7 A PRESTADORA enviará os documentos de cobrança através de entrega própria, por pessoa ou empresa credenciada, através de correio comum ou, quando disponível, por correio eletrônico (e-mail) ou fatura on-line (Centro de Atendimento). Sempre haverá disponibilização dos documentos de cobrança, na sede da PRESTADORA, para retirada pelo próprio ASSINANTE ou pessoa indicada/autorizada.

7.8 A PRESTADORA emitirá a cobrança dos serviços prestados ao ASSINANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento escolhida pelo ASSINANTE.

7.9 O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seus respectivos vencimentos, acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da cobrança, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.

7.10 A eventual tolerância da PRESTADORA em relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese de o Plano de Serviço escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido, caberá ao ASSINANTE informar à PRESTADORA, antes da respectiva data de vencimento, o seu não recebimento, e solicitar a segunda via do documento, sob pena de aplicação de correção, juros e multa, na forma da cláusula anterior.

7.11 O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/

IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substituí-lo.

7.12 O não recebimento da cobrança pelo ASSINANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o ASSINANTE deverá contatar a PRESTADORA, através do Centro de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento devido, ou deverá emitir a 2^a (segunda) via do documento diretamente através de recurso on-line disponibilizado no site www.seitel.com.br.

7.13 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.14 Cabe ao ASSINANTE certificar-se previamente dos preços praticados e das modalidades de pagamento, à época da contratação, pela PRESTADORA.

7.15 Em caso de inadimplemento, a PRESTADORA poderá iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes – SPC/SERASA, protesto da dívida, ação judicial, dentre outros).

7.16 A PRESTADORA poderá praticar preços diversos pelos serviços oferecidos, a depender do prazo, do instrumento de pagamento e outras variantes e facilidades escolhidas pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOCAÇÃO, COMODATO E OPÇÃO DE VENDA DOS EQUIPAMENTOS

8.1 Os equipamentos descritos na Ordem de Serviço de Instalação e/ou no Termo de Contratação, conectados à rede da PRESTADORA, possibilitam o acesso do ASSINANTE, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do serviço ora contratado.

8.2 O ASSINANTE receberá DA PRESTADORA os equipamentos referidos na cláusula 8.1 em regime de locação, portanto, nos termos do Código Civil Brasileiro, ficará responsável: (i) por servir-se dos equipamentos alugados apenas para o uso convencionado ou presumido, conforme sua natureza e circunstâncias, bem como tratá-los com o mesmo cuidado como se seus fossem; (ii) por pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados; e (iii) por restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

8.3 A PRESTADORA poderá disponibilizar ao ASSINANTE outros equipamentos destinados ao atendimento de demanda exclusiva, que serão ofertados igualmente sob o regime de locação, ou, no caso de ajuste prévio e escrito entre as partes, sob o regime de comodato ou mediante opção de compra.

8.4 É vedado ao ASSINANTE remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao ASSINANTE qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste Contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da PRESTADORA ou por terceiros autorizados.

8.5 Em caso de dano a equipamentos locados ou cedidos em comodato, em decorrência de manutenção indevida, o ASSINANTE, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de Taxa de Serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida.

8.6 O ASSINANTE não poderá emprestar, ceder ou mesmo sublocar, total ou parcialmente, os equipamentos fornecidos pela PRESTADORA em regime de locação.

8.7 O ASSINANTE, a seu exclusivo critério, poderá desinstalar os equipamentos e entregá-los no endereço da PRESTADORA constante no Termo de Contratação, oportunidade em que os equipamentos serão recebidos, mediante recibo, e testados pela equipe técnica da PRESTADORA que, ao constatar avarias e/ou adulterações, elaborará laudo técnico que embasará a emissão de cobrança pelos danos identificados.

8.8 Sendo a PRESTADORA a legítima proprietária dos equipamentos fornecidos ao ASSINANTE, com exceção daqueles adquiridos a título oneroso (compra), em caso de eventual rescisão contratual, o ASSINANTE devolverá ou disponibilizará os equipamentos para retirada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo agendar a devolução através do Centro de Atendimento, sob pena de, não o fazendo, ser obrigado ao resarcimento dos respectivos valores à época do fato.

8.9 Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e data agendados para a retirada e devolução dos equipamentos, ou de recusa na devolução dos mesmos, poderá o ASSINANTE estar incorrendo no crime de apropriação indébita, sujeito às penas legais previstas no artigo 168 do Código Penal, ficando ainda facultado à PRESTADORA emitir documento de cobrança conforme preço vigente dos referidos equipamentos, independente de prévia notificação, podendo levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente instrumento vigerá pelo prazo discriminado no Termo de Contratação e/ou Contrato de Permanência, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Contratação, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes em sentido contrário.

9.1.1 Tratando-se de ASSINANTE optante pela adesão ao Contrato de Permanência, ficará ele sujeito às penalidades previstas no referido instrumento, caso venha a requerer a rescisão total ou parcial do presente Contrato antes de findo o seu prazo de vigência.

9.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à PRESTADORA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, recaindo o ASSINANTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

9.2.1 Descumprimento pelo ASSINANTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

9.2.2 Permanência do ASSINANTE em situação de inadimplência ou infração contratual após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços;

9.2.3 Se o ASSINANTE for submetido à determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de o ASSINANTE ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

9.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 Em caso de notificação expressa do ASSINANTE à PRESTADORA, a qualquer momento e sem qualquer ônus, salvo se o ASSINANTE estiver sujeito à permanência contratual, devido à assinatura (ou renovação) do Contrato de Permanência, hipótese em que a rescisão contratual antecipada sujeitará o ASSINANTE às penalidades previstas no referido Contrato de Permanência.

9.3.2 Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

9.3.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

9.3.4 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado por ambas e na presença de duas testemunhas.

9.3.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

9.3.6 Em virtude de o afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

9.4 A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, acarretará:

9.4.1 A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à PRESTADORA;

9.4.2 A perda, pelo ASSINANTE, dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a PRESTADORA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento;

9.4.3 A obrigação do ASSINANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em locação ou comodato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do ASSINANTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

9.5 A PRESTADORA se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do ASSINANTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar às autoridades competentes, a qualquer tempo, toda e qualquer informação sobre o fato em questão, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes, por si, e, se aplicável, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua rescisão ou término, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

10.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

10.3.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

10.3.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

10.3.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

10.3.4 Foram reveladas em razão de solicitação da ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

10.4 As partes declaram possuir conhecimento de que o sigilo ora pactuado poderá não ser observado em decorrência de determinação legal e/ou de autoridade judicial ou policial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 O ASSINANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.2 Na execução deste Contrato, nem o ASSINANTE, nem qualquer dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome devem dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes parceiros ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de cunho público/governamental, de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios e de violar qualquer regra anticorrupção, sobretudo em observância à Lei nº 12.846/2013.

11.3 Para fins da presente cláusula, o ASSINANTE declara neste ato que (a) não violou, viola ou violará as Regras anticorrupção, e (b) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências passíveis de tal violação.

11.3 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo ASSINANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 As disposições deste Contrato, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, do Termo de Contratação e do respectivo Plano de Serviço refletem a íntegra dos entendimentos e acordos havidos entre as partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12.2 As partes contratantes são totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução deste instrumento, estando cada qual apenas obrigada a cumprir com suas obrigações dispostas neste Contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

12.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a PRESTADORA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como para adequar-se a futuras disposições legais.

12.4 Ocorrendo alterações na lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste Contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do ASSINANTE ou da PRESTADORA, conforme o caso.

12.5 O ASSINANTE não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da PRESTADORA, oportunidade em deverá quitar previamente todos os débitos eventualmente existentes.

12.6 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser judicialmente declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

12.7 O não exercício, pela PRESTADORA, de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do ASSINANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida, nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

12.8 O ASSINANTE autoriza expressamente a PRESTADORA a contatá-lo para ofertar, divulgar e comunicar os produtos e serviços prestados, bem como a notificá-lo de eventual inadimplência. O contato de que trata a presente cláusula poderá ocorrer por meio de qualquer forma ajustada entre as partes, incluindo correspondência física, correspondência eletrônica (e-mail), mensagem de texto (SMS), aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp ou outros), aplicativo próprio da PRESTADORA, Centro de Atendimento e/ou contato telefônico ou presencial.

12.9 É responsabilidade do ASSINANTE preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da internet, não cabendo à PRESTADORA qualquer responsabilidade pela segurança da rede e dados do ASSINANTE, bem como por eventuais danos e prejuízos sofridos, sejam a que título for.

12.10 A PRESTADORA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no site www.seitel.com.br/contrato e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente Contrato, ficando facultado ao ASSINANTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

12.11 A ausência de quitação de quaisquer débitos pelo ASSINANTE, inclusive a não devolução dos equipamentos locados ou cedidos em comodato, depois de transcorridos os prazos para pagamento e após a comunicação prévia pela PRESTADORA, de acordo com as disposições legais, poderá levar à inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, protesto em cartório de registro de títulos e documentos e ação judicial, cabendo ao ASSINANTE ressarcir à PRESTADORA o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas, custas judiciais e honorários advocatícios.

12.12 Durante a execução do presente contrato, a PRESTADORA observará integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou litígios decorrentes de interpretação ou cumprimento deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari/RS, 1º de agosto de 2023.

NEDEL



GRUPO SEITEL TELECOM
SEITEL - SEIXAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEITEL LOCAÇÕES LTDA
SEITEL SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET LTDA
SEITEL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



Bel° Liliane Martins de Freitas
Tabelião Substituto



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - TAQUARI-SC
Rua Sete de Setembro, 1800 - Centro - CEP: 95860-000
Fone: (51) 3653-2360 - E-mail: mtaquari@gmail.com

Registro protocolado no Livro A-4, à folha 281, sob número 11361, em 02/08/2023. Registrado hoje, no Livro B-113 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 48 a 60, sob número 8898. Taquari, RS terça-feira 8 de agosto de 2023.

Datiane Thomaz Meirelles - Registradora Substituta